PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 / 2022

Altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares Nº 1, de 15 de março de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O artigo 78 da Lei Complementar nº 1/91 ficam acrescidos os incisos XXVII e XXVIII, com a seguinte redação:

"Art. 78 - ...

XXVII - gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade na fiscalização da atividade de Proteção e Defesa do Consumidor;

XXVIII - gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade no apoio às ações de Proteção e Defesa do Consumidor;

Art. 2º A gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade no apoio às ações de Proteção e Defesa do Consumidor é devida ao agente de fiscalização municipal lotado na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor com tempo de serviço efetivo no órgão superior a 5 (cinco) anos, completos até 01 de janeiro de 2022.

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor e se aplica, exclusivamente, aos ocupantes de cargos efetivos de agente de fiscalização municipal lotados e em exercício na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 3º A gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade no apoio às ações de Proteção e Defesa do Consumidor é devida ao servidor ou empregado público, lotados na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, que desempenha funções de apoio técnico-administrativo, com tempo de serviço efetivo no órgão superior a 5 (cinco) anos completos até 01 de janeiro de 2022.

§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor e se aplica, exclusivamente, aos ocupantes de cargos efetivos ou empregados públicos, lotados e em exercício na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 4º Não fará jus à percepção da Gratificação prevista neste artigo o servidor afastado por motivo das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 1/91 e suas alterações posteriores. Após retorno de licença e entrando em exercício, voltará a perceber as referidas gratificações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores do Município de Salvador, tem como objetivo valorizar a atuação de agentes de fiscalização municipal lotados e em exercício na Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Salvador.

Trata-se de servidores que atuam em prol da defesa do consumidor, no âmbito municipal, fiscalizando e aplicando sanções administrativas aos fornecedores que violam as normas de proteção ao consumidor.

Pelo baixo quantitativo de agentes que atuam no Município, o impacto financeiro sobrecarregará o erário municipal e segue o mesmo entendimento jurídico de outras carreiras que foram contempladas com a referida gratificação.

Salvador, 02 de junho de 2022.



RANDERSON LEAL

VEREADOR PDT